

PREFEITURA



DE JUNDIÁ

LEI Nº 27, de 01/02/49

(Renumerada pela Lei 29, de 25/3/49)

OBS: Anotado nesta data, na reorganização da legislação municipal.

19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.

Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI Nº 27, de 1º de fevereiro de 1949.

Concede isenção de impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, aos reclames gravados nos bancos colocados nos logradouros públicos. --

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que secretou a Câmara Municipal, em sessão de 26 de janeiro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os reclames gravados nos bancos a serem colocados nos logradouros e praças públicas, em local determinado pela Prefeitura.

Art. 2º - Os bancos, na data de sua colocação, serão doados ao Município pelos anunciantes.

Art. 3º - Os bancos serão de granitina e sua construção obedecerá ao modelo padronizado pela Diretoria de Obras da Prefeitura.

Art. 4º - A isenção de que trata esta lei, só será concedida a requerimento da parte interessada.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, em 1º de fevereiro de 1949.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1º de fevereiro de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.